AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 11 de 1997
14 de 11 de 1997

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
"Casa de Epitácio Pessoa"
2ª Secretaria

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
02
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 899 /97

Autor: Deputado Tião Gomes

ESTABELECE ISENÇÃO DE PESSOAS CARENTES PARA O PAGAMENTO DAS TAXAS DE CONCURSO PÚBLICO.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos estaduais, todas as pessoas de renda baixa, seja ela própria ou familiar, que pretendam concorrer às vagas em órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único: São consideradas "carentes", para direito desse benefício, aquelas pessoas que se encontrem desempregadas e que possam comprovar a insuficiência de renda familiar para o pagamento das taxas.

Art. 2º - O direito ao benefício é extensivo, também, a trabalhadores que mesmo estando empregados, não percebam mais de dois salários mínimos mensais e que tenham um ou mais dependentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Deputado José Mariz, em 14 de Novembro de 1997

Sebastião TIÃO GOMES Pereira
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Data 17/11/97
Diretor da Ass. ao Plenário

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
"Casa de Epitácio Pessoa"
2ª Secretaria

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

JUSTIFICATIVA

A realização de concursos públicos, muitas vezes, tem sido um problema para cidadãos que desejam concorrer a uma vaga em órgãos da administração direta ou indireta e que não dispõem de renda que possam suportar o pagamento da taxa de inscrição.

Entende-se, assim, que num país onde o desemprego atinge altos patamares, a abertura de concursos públicos representa uma oportunidade para que as pessoas possam, democraticamente, concorrer a uma vaga dos quadros oficiais justamente para garantir uma renda mensal.

Muitos deixam de participar dos concursos por não disporem de renda própria ou familiar suficiente - o que, a nosso ver, chega a parecer um paradoxo da administração que, ao abrir as vagas através de concursos, desejam justamente garantir a oportunidade de participação igualitária.

Muitas vezes são contemplados candidatos que, embora desempregados, dispõem de recursos familiares ou de outras fontes de renda, em detrimento de muitas inteligências que poderiam, de igual maneira, estar pleiteando uma vaga nos quadros da administração.

Entendemos, assim, que devem ficar isentos todas aquelas pessoas que não disponham de renda sob nenhuma hipótese, e também aquelas que, mesmo estando empregadas, têm obrigações com filhos, cônjuges ou outro tipo de parente e que não percebam mais do que dois salários mínimos mensais.

Consideramos que esse benefício é justo e vem justamente atender a uma antiga reivindicação da sociedade. Por outro lado, o Estado da Paraíba, atualmente, dispõe de um Governo cujo principal filosofia é a criação de empregos e geração de renda.

Plenário Deputado José Mariz, em 14 de Novembro de 1997

Deputado Estadual TIÃO GOMES
Autor do projeto

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 62 Sob No 899/97
em 14 / 11 / 1997

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
em / / 19

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação
Em 17 / 11 / 1997

Secretaria Legislativo

Designo como Relator
o Deputado Tarcísio Teles
Em 25 / 11 / 97

Presidente

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 899/97

Estabelece isenção de pessoas carentes para o pagamento das taxas de concurso público.

AUTOR: Dep. TIÃO GOMES
RELATOR: Dep. TARCIZO TELINO

PARECER Nº 256/97

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 899/97 de autoria do nobre Deputado Tião Gomes , que estabelece isenção de pessoas carentes para o pagamento das taxas de concurso público.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do llustre parlamentar, no tocante a necessidade da isenção da taxa de concurso público para pessoas carentes.

Nos termos das Disposições Regimentais, Art. 21 Alínea "b", do Regimento Interno da Casa, Resolução No 469/91, que regem a matéria, compete a este órgão técnico apreciar aspectos constitucionais de admissibilidade da proposta.

Portanto, esta Proposta, não leva em conta que na realização de um concurso público, é feito um contrato de prestação de serviço com

uma firma que irá realiza-lo, e que este serviço, requer grande dispêndio, estes pagos com a arrecadação da taxa de inscrição.

Contudo, sem a taxa de inscrição, não há como viabilizar a realização do concurso, é o mais elementar princípio do custo benefício. No mais esta isenção atingiria um número muito grande de isentos, inviabilizando o mesmo.

Nestas condições, e diante de toda fundamentação, voto pela **inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 899/97.

É o voto
Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1997.

Dep. TARCIZO TELINO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **INADMISSIBILADADE**, do Projeto de Lei Nº 899/97.

É o parecer.
Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1997.

Dep. XENOBIO TOSCANO
PRESIDENTE

Dep. TARCIZO TELINO
RELATOR

Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 09/12/97
DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 1/
DEPUTADO